## Mensário Oficial do Município



Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

## GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXIX - Nº. 008/2021 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2021.

## PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 34 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, DE FORMA GRADUAL, NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO, NO FORMATO HÍBRIDO, NO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 7º da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 08, de 30 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Juarez Távora para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.461, de 31 de julho de 2021, Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

## DECRETA:

Art. 1º- Ficam as escolas da rede pública municipal e privada autorizadas a funcionar, de forma híbrida (remota e presencial), com revezamento de alunos, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação do Município divulgará o cronograma de retomada gradual das aulas presenciais na rede municipal de acordo com os níveis e modalidades de ensino.

Art. 2°- Dos prazos para retorno às aulas presenciais (modelo híbrido):

I- Do dia 25 de agosto a 06 de setembro, as escolas deverão se dedicar à organização interna de suas dependências, mantendo as aulas e atividades de forma remota de acordo com o planejamento pedagógico vigente.

II- No dia 08 de setembro ocorrerá a fase de acolhimento e início oficial das aulas presenciais no formato híbrido.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4°- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Juarez Távora, Paraíba, 25 de agosto de 2021

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Constitucional